

esta em primeiro e os sócios não cedentes em segundo o direito de preferência na cessão.

#### ARTIGO 7.º

É permitida a representação em assembleia gerais de qualquer sócio, a conferir a quem o mesmo entender.

#### ARTIGO 8.º

A gerência fica, desde já, autorizada, nos termos da alínea *b*) do n.º 4.º do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, a levantar a totalidade do capital social depositado, afim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

8 de Março de 2005. — A Escriturária Superior, *Célia Cristina Guerreirinhos Caracol Pereira*.  
2007644045

### ÂNGELO & PAIAS, L.ª

Sede: Bairro da Boa Vontade, lote 67, Mexilhoeira da Carregação, freguesia de Estombar, concelho de Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Algarve). Matrícula n.º 01869/080604; identificação de pessoa colectiva n.º 507000552; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/080604.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, tendo como sócios Adelino Jose Pires Paias, casado com Maria Leonor Oliveira Costa Paias, em comunhão de adquiridos, e Fábio Ângelo Costa Paias, solteiro, maior, que se rege pelo seguinte contrato:

Que entre si celebram um contrato de sociedade comercial por quotas que vai reger-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Ângelo & Paia, L.ª
- 2 — A sociedade tem a sua sede no Bairro da Boa Vontade, lote 77, Mexilhoeira da Carregação, freguesia de Estombar, concelho de Lagoa.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na construção civil. Instalações eléctricas.

#### ARTIGO 3.º

- 1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma, no valor nominal de quatro mil euros, pertencente ao sócio Adelino José Pires Paias, e outra, no valor nominal de mil euros, pertencente ao sócio Fábio Ângelo Costa Paias.
- 2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até cinco vezes o capital social.
- 3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou a sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.
- 2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.
- 3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
- 4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Adelino José Pires Paias.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

#### ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

29 de Junho de 2004. — A Escriturária Superior, *Ana Maria Viegas Ramos*.  
2007643448

### ALPHADOT, COMÉRCIO DE MATERIAL INFORMÁTICO, L.ª

Sede: Rua de Jacinto Correia, Edifício Lagoa Jardim, lote 2, 1.º, B, freguesia e concelho de Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Algarve). Matrícula n.º 01870/090604; identificação de pessoa colectiva n.º 506873927; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 22/090604.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, tendo como sócios: Elke Muche, solteira, maior, Rainer Bernd Trachim, solteiro, maior, e Manfred Herbert Cremer, solteiro maior, que se rege pelo seguinte contrato, e que entre si celebram um contrato de sociedade comercial por quotas que vai reger-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Alphadot, Comércio de Material Informático, L.ª
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Jacinto Correia, Edifício Lagoa Jardim, lote 2, 1.º, B, na cidade, freguesia e concelho de Lagoa.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na comercialização de material informático, de escritório e de electrodomésticos equipamento eléctrico e electrónico.

#### ARTIGO 3.º

- 1 — O capital social é de cinco mil e um euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma de três quotas iguais, uma de cada sócio.
- 2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de trinta vezes o valor do capital social.
- 3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência da sociedade, compete a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.
- 2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.
- 3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
- 4 — Fica desde já nomeada gerente a sócia Elke Muche.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.